

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

GABINETE DO PREFEITO

01/12/05

Projeto de Lei nº 026, de 24 de novembro de 2005

Autoriza o Município de Contagem a associar-se a Frente Mineira de Prefeitos e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Contagem como associado da Frente Mineira de Prefeitos, para a consecução das seguintes finalidades:

- I – defender o princípio constitucional da autonomia municipal;
- II – defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com os Poderes Executivo e Judiciário e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e seus membros, na esfera estadual, e com os Poderes Executivo e Judiciário, com a Câmara de Deputados e o Senado, na esfera federal, bem como as empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;
- III – defender e promover os direitos dos municípios, quando desrespeitados ou ameaçados, nas instâncias do Poder Judiciário;
- IV – defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com a sociedade civil, em seu todo, com as organizações não governamentais, as empresas privadas, a imprensa e os cidadãos, especificamente;
- V – promover a realização de estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos e ações direcionadas ao aprimoramento da Administração Pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;
- VI – subsidiar os municípios associados em estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;
- VII – articular programas e projetos de cooperação internacional a serem desenvolvidos pelos municípios associados;
- VIII – cooperar com outras entidades representativas dos municípios, para a consecução de objetivos comuns.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para a Frente Mineira de Prefeitos, mensalmente, com a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único As contribuições mensais definidas no caput deste artigo serão reajustadas conforme deliberação do órgão competente de cada entidade.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos especiais no Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Registro, em Contagem, 24 de novembro de 2005.

APROVADO EM 1º JUNHO  
13, 12, 05  
PRESIDENTE

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS  
Prefeita de Contagem

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
RED. FINAL EM 28/11/05  
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERV.  
PÚBLICOS EM 28/11/05  
PRESIDENTE